



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.**  
**Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT**  
**Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036**  
**E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

**P. M. N. S. H.**  
**Processo: \_\_\_\_\_**  
**Fla. nº. \_\_\_\_\_**  
**Visto: \_\_\_\_\_**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT E A EMPRESA DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**

**Nº: 022/2021**

Por este instrumento de **Contrato Administrativo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 04.214.704/0001-18, com Sede Administrativa na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 11803525 SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.792.580/0001-90, com sede na Avenida Oito de Abril nº1610, Loteamento Jardim Independência, Região Oeste, CEP 78031-000, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 5469350 SSP/SP e do CPF nº 415.287.868-15, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá - MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na “**Contratação de Empresa para aquisição de materiais de consumo hospitalar e equipamentos destinados ao tratamento dos pacientes com sintomas de Covid 19, que estão sendo atendidos no “mini hospital e/ou enfermaria” no espaço físico da Escola Municipal Branca de Neve em Nova Santa Helena – MT**”, conforme planilha quantitativa e especificações abaixo descritas:

| ITEM                              | DESCRIÇÃO DOS ITENS                                                                                                                                                                                                                                                                | UNID.                        | QTIDE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL     |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------|----------------|-----------------|
| 1                                 | MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM NAO TECIDO, A BASE DE FIBRA DE POLIPROPILENO, PREGUEADA, COMCLIP EM ALUMINIO, COM TRES CAMADAS, COM 60GRS, FILTRO QUE GARANTA VENTILACAO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77                                                          | CAIXA 50 UNIDADE (cód.: 38)  | 120   | 29,00          | 3.480,00        |
| 2                                 | OCULOS DE PROTECAO - EM ACRILICO, TIPO PARAMEDICO, LENTES INCOLORES, TAMANHO PADRAO                                                                                                                                                                                                | UNIDADE (cód.: 1)            | 25    | 6,00           | 150,00          |
| 3                                 | PAPEL TOALHA - INTERFOLHADO, PICOTADO, DE ALTA QUALIDADE, ABSORVENTE COM 03 DOBRAS, NO TAMANHO (20 X 22) CM, ISENTA DE IMPUREZA, 100% CELULOSE GROFADO, ABSORCAO PROPRIA, NA COR BRANCA (BRANQUISSIMA) ORGANIZADO EM 20 PACOTES DE 250 FOLHAS, EMBALADO EM PACOTES DE 1.000 FOLHAS | FARDO 1000 FOLHA (cód.: 556) | 20    | 16,65          | 333,00          |
| <b>TOTAL GERAL DA EMPRESA R\$</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                              |       |                | <b>3.963,00</b> |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.  
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036  
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

|                 |
|-----------------|
| P. M. N. S. H.  |
| Processo: _____ |
| Fla. nº. _____  |
| Visto: _____    |

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R\$ 3.963,00 (Três Mil Novecentos e Sessenta e Três Reais)**, que será pago em 01 (uma) única parcela com prazo, de até 30 dias após a entrega dos materiais e produtos.

2.2. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A presente contratação se dá em regime de compra e venda materiais e equipamentos, sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA observará o prazo máximo de até 60 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura **(24/03/2021) até o dia 31 de dezembro de 2021**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. O Contrato poderá ser revisto e alterado em seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

#### **RECURSO: Federal**

#### **Órgão: 08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO -SESAN**

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0034 – COVID – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

Projeto/Atividade: 2073 – Enfrentamento da Emergência COVID 19

Elemento de Despesas: 339030000000 – **Material de Consumo**

Código Reduzido: 0180

#### **Órgão: 08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO -SESAN**

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
**Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.**  
**Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT**  
**Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036**  
**E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

|                        |
|------------------------|
| <b>P. M. N. S. H.</b>  |
| <b>Processo:</b> _____ |
| <b>Flª. nº.</b> _____  |
| <b>Visto:</b> _____    |

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0034 – COVID – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

Projeto/Atividade: 2073 – Enfrentamento da Emergência COVID 19

Elemento de Despesas: 449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

Código Reduzido: 0185

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega dos materiais e equipamentos contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.1.2. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Nova Santa Helena/MT.

8.1.4. Cumprir fielmente o contrato, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e equipamentos.

8.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.6. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da entrega dos materiais e equipamentos.

8.1.7. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do fornecimento, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.1.8. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.1.9. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação de serviços, em conformidade com as obrigações assumidas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.**  
**Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT**  
**Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036**  
**E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

|                        |
|------------------------|
| <b>P. M. N. S. H.</b>  |
| <b>Processo:</b> _____ |
| <b>Flª. nº.</b> _____  |
| <b>Visto:</b> _____    |

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar a entrega dos materiais e equipamentos dentro das especificações.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais e equipamentos, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar o processo de entrega dos materiais e equipamentos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos mesmos, os quais estejam fora das especificações deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, nos casos de menor gravidade.

**b)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

**a)** – no caso de dolo, simulação ou fraude na entrega dos materiais e equipamentos;

**b)** – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.**  
**Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT**  
**Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036**  
**E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

**P. M. N. S. H.**  
**Processo: \_\_\_\_\_**  
**Flª. nº. \_\_\_\_\_**  
**Visto: \_\_\_\_\_**

- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;  
d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;  
e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega das peças/serviços no prazo estipulado;  
f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;  
g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a entrega das peças do presente contrato;  
h) - Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais e equipamentos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº 153/2021 os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| SERVIDOR | NOME                        | MATRÍCULA |
|----------|-----------------------------|-----------|
| TITULAR  | MILENA BATISTA FOGAÇA SILVA | 1192      |
| SUPLENTE | MARIA DO CARMO FORLIN       | 1186      |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO**

13.1. O presente contrato é oriundo e vincula-se ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 012/2021**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.**  
**Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT**  
**Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036**  
**E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

**P. M. N. S. H.**  
**Processo: \_\_\_\_\_**  
**Flª. nº. \_\_\_\_\_**  
**Visto: \_\_\_\_\_**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES**

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

| <b>CERTIDÃO</b> | <b>Data Emissão</b> | <b>Data de validade</b> | <b>Nº da Certidão</b>  |
|-----------------|---------------------|-------------------------|------------------------|
| <b>FGTS</b>     | 23/03/2021          | 19/04/2021              | 2021032100253373956158 |
| <b>RFB/PGFN</b> | 23/03/2021          | 19/09/2021              | 979C.3A46.07D3.F152    |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 testemunhas e 02 fiscais do contrato.

Nova Santa Helena/MT, 24 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**EDINALVA NUNES**  
**CPF: 014.329.461-02**

\_\_\_\_\_  
**FATIMA SABINO DOS SANTOS**  
**CPF: 003.230.141-35**

**FISCAIS DO CONTRATO:**

\_\_\_\_\_  
**Titular: MILENA BATISTA FOGAÇA SILVA**  
**CPF Nº 703.692.201-02**

\_\_\_\_\_  
**Suplente: MARIA DO CARMO FORLIN**  
**CPF Nº 929.542.861-72**